

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 37ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 37ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“Titulares dos CRI”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º Andar, Sala 132, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, em consoante ao disposto na cláusula 15.3.2. do termo de securitização dos CRI da Emissão, celebrado em 06 de março de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”), a se reunirem em assembleia especial de investidores da Emissão (“AEI”), a ser realizada, em segunda convocação, aos **16 de janeiro de 2024, às 14h30min**, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams (vide informações gerais abaixo), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar a não decretação de Vencimento Antecipado do Lastro e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 10.1 item (xxi) do Lastro, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, em caso de aprovação deste item, a Devedora deverá cumprir e comprovar, através do envio dos boletos e extrato da conta da Devedora/Fiduciante sem qualquer arrecadação, o cumprimento desta obrigação à Emissora em até 15 (quinze) dias corridos, contados da realização desta assembleia;
- (ii) Aprovar a não decretação de Vencimento Antecipado do Lastro e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.6.3 do Lastro, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 6.6.2. do Lastro de repasse para a Conta Centralizadora, dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos em conta diversa daquela prevista nos Documentos da Operação, até o mês de novembro de 2024 (inclusive);
- (iii) Caso aprovado o item (i) e (ii) acima, aprovar a concessão de *waiver* para que a Devedora seja dispensada de repassar para a Conta Centralizadora, 80% (oitenta por cento) dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios recebidos em conta diversa daquela prevista nos Documentos da Operação, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da realização desta assembleia, sendo certo que 20% dos recursos deverão ser obrigatoriamente transferidos para fins de cumprimento da Cascata de Pagamentos;



(iv) Aprovar a alteração da cascata de pagamento prevista nas cláusulas 7.1 (viii) do Termo de Securitização, e 5.1 (viii) do Lastro, de modo a ajustar a Cascata de Pagamentos, para incluir a previsão de que até o início das Obras após o pagamento dos itens previstos nos incisos (i) a (vii) das cláusulas supramencionadas, todos e quaisquer recursos excedentes depositados na Conta Centralizadora, serão 100% (cem por cento) incorporados ao Fundo de Incorporação;

(v) Aprovar a alteração da cascata de pagamento prevista nas cláusulas 7.1 (viii) do Termo de Securitização, e 5.1 (viii) do Lastro, de modo a ajustar a Cascata de Pagamentos, para incluir a previsão de que após o início das Obras do Empreendimento, caso não seja contratado o Plano Empresário, mediante notificação da Devedora, após observado a ordem de pagamentos constantes nos incisos (i) a (vii) das cláusulas supramencionadas, serão destinados na seguinte ordem: **(i)** os excedentes apurados no Fundo de Incorporação serão alocados ao Fundo de Obras; **(ii)** os excedentes que representam 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios no respectivo mês serão utilizados para amortização extraordinária compulsória das Notas da respectiva série; **(iii)** Os excedentes que representam 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora no respectivo mês serão devolvidos à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento; e **(iv)** Os excedentes que representam 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios depositados na Conta Centralizadora no respectivo mês serão alocados no Fundo de Obras;

(vi) Aprovar ainda, em complemento o item (vi) supra, a alteração da cascata de pagamento prevista nas cláusulas 7.1 (viii) do Termo de Securitização, e 5.1 (viii) do Lastro, que exclusivamente na hipótese de: (i) não contratação do Plano Empresário, mediante notificação da Devedora, (ii) após a emissão do Habite-se; e (iii) recebimento pela Securitizadora de Relatório de Medição atestando a conclusão das obras do Empreendimento, 100% (cem por cento) do excedente apurados na Conta Centralizadora, após observado a ordem de pagamentos constantes nos incisos (i) a (vii) das cláusulas supramencionadas, serão utilizados para amortização extraordinária compulsória das Notas.

(vii) Aprovar a alteração da cascata de pagamento prevista nas cláusulas 7.1 (viii) do Termo de Securitização, e 5.1 (viii) do Lastro, de modo a ajustar a Cascata de Pagamentos, para incluir a previsão de que caso seja contratado o Plano Empresário, após o pagamento dos itens previstos nos incisos (i) a (vii) das cláusulas supramencionadas, 100% (cem por cento) do excedente apurados na Conta Centralizadora serão utilizados para amortização extraordinária compulsória das Notas, exceto pelas Unidades Plano Empresário;

(viii) Aprovar a alteração da cláusula 11.3.1 do Lastro de forma a adequar a dinâmica atual de reembolso para liberação prévia, bem como incluir o inciso (viii) que corresponderá aos custos de RET do Empreendimento;

(ix) Aprovar a alteração da cláusula 11.3.2 do Lastro, que visará incluir o novo mecanismo de liberação dos recursos do Fundo de Incorporação a Devedora, mediante

a inclusão de prazo de 7 (sete) dias, para que esta envie ao Agente de Monitoramento os documentos necessários para comprovação das despesas incorridas e que os recursos foram empregados exclusivamente para o desenvolvimento do Empreendimento; e

(x) Aprovar a inclusão da cláusula 11.3.2.1 no Lastro, de forma a prever que caso seja verificado pelo Agente de Monitoramento em sua análise mensal, que os valores liberados à Devedora, foram superiores aos valores efetivamente comprovados por esta, a Securitizadora poderá descontar os valores liberados a maior da parcela de liberação imediatamente subsequente, de forma a compensar os recursos que foram liberados à Devedora.

Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

Informações Gerais: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI da Emissão está disponível (i) na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>).

As procurações e/ou boletins de voto à distância, conforme aplicáveis, deverão ser enviados acompanhados de cópia: (i) da totalidade dos documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI, incluindo mas não se limitando a, contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações; e (ii) do documento de identificação dos signatários, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da AEI, para os correios eletrônicos assembleias@provinciasecuritizadora.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 60, somente podem votar na assembleia especial os investidores detentores de títulos de securitização na data da convocação da assembleia.

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Roberto Saka

Diretor de Securitização e de Relação com Investidores